



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4556/2024

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Processo nº 0867147-51.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor com quadro de projeto de arma de fogo em membro inferior esquerdo, sendo solicitado o exame **ressonância magnética de membro inferior esquerdo** (Num. 147343074 - Pág. 9). Além disso, foi solicitado o exame **ecodoppler cardíaco transtorácico** para avaliação funcional (Num. 147343074 - Pág. 10).

Informa-se que os exames **ressonância magnética de membro inferior esquerdo e ecodoppler cardíaco transtorácico** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 147343074 - Págs. 9 e 10).

Quanto à disponibilização, informa-se que os exames pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: ressonância magnética de membro inferior (unilateral) e ecocardiografia transtorácica, sob os códigos de procedimentos: 02.07.03.003-0 e 02.05.01.003-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso aos exames pleiteados, pelo SUS, **sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

Ademais, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02